



PARECER Nº ____ / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 51/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, para custear honorários advocatícios classificados como *Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil* (elemento 3.1.90.16.00).

I – DA ANÁLISE FINANCEIRA

1. Fonte de Recursos

O crédito solicitado será integralmente coberto por excesso de arrecadação, especificamente oriundo de honorários sucumbenciais provenientes de processos judiciais.

Tal informação consta expressamente no Art. 2º do Projeto de Lei.

Assim, não há impacto negativo no equilíbrio fiscal, visto que o aporte deriva de receita adicional já realizada, não comprometendo dotação existente nem exigindo remanejamento entre programas.

2. Adequação ao Orçamento e às Peças de Planejamento

O PL determina a necessária atualização dos anexos do PPA 2022–2025 e da LDO 2025, garantindo conformidade entre planejamento e execução financeira (Art. 3º). Esta previsão atende às normas da Lei nº 4.320/64 e assegura a correta inserção da nova despesa na estrutura programática vigente.

3. Justificativa Financeira e Necessidade da Abertura do Crédito

O Executivo informa que a suplementação é necessária para regularizar o orçamento do PORTOPREV, garantindo disponibilidade para o pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da atuação administrativa e judicial do Instituto. O orçamento atual não possui dotação suficiente para esta finalidade, o que justifica a abertura do crédito especial.





4. Regularidade e Compatibilidade Fiscal

Considerando que:

1. existe fonte específica de custeio,
2. trata-se de excesso de arrecadação,
3. o valor é modesto e não impacta o limite prudencial,
4. e há adequada previsão de ajustes no PPA e LDO,

Conclui-se que o crédito não compromete metas fiscais, respeita a legislação orçamentária e é financeiramente viável.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade financeira, a existência de receita adicional devidamente identificada e a necessidade administrativa para execução da despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

Vereadores:



Ana Paula Melo dos Santos

Relator e Presidente



Pascoal Laturrague

Vice-Presidente



Odélio Leite dos Santos

Membro

